



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1399/2023

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023.

Processo nº 0017726-85.2019.8.19.0011,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Cível** da Comarca de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, quanto à substituição pelos medicamentos **Travoprostá 0,04mg/mL** (Travatan®), **Brimonidina 2mg/ml** (Glaub®), **Carmelose sódica 5mg/mL** (Lacrifilm®) e aos insumos **lente e armação para óculos**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1624/2022 (folhas 288 a 291) de 25 de julho de 2022 no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor – glaucoma. No referido documento, este Núcleo informou que os medicamentos pleiteados inicialmente não foram prescritos por profissional habilitado.

2. Após emissão do parecer supracitado, foram acostados novos documentos médicos do Hospital do Olho – HO (folhas 338 e 339), emitidos em 02 de maio e 08 de fevereiro de 2023 pelos médicos e , o Autor apresenta acuidade visual de 20/25 com correção em ambos os olhos, escavação aumentada e retina aplicada, tonometria 20mmHg no olho direito (OD) e 18mmHg no olho esquerdo (OE). Foram receitados óculos com o seguinte grau:

- OD: +1,25esf = -0,25cil x 75°
- OE: +2,00esf = -1,75cil x 160°
- Adição para perto +2,75esf em ambos os olhos.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1624/2022 (folhas 288 a 291) de 25 de julho de 2022.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1624/2022 (folhas 288 a 291) de 25 de julho de 2022.

2. Emetropia é o termo que designa o olho como um sistema opticamente compensado. Em outras palavras, seu poder dióptrico total é capaz de convergir os raios luminosos de tal maneira a coincidi-los exatamente na fóvea, formando uma imagem nítida. Denomina-se ametropia toda situação de não emetropia, quando o equilíbrio entre poder dióptrico e comprimento axial não ocorre, independentemente do fator causal, produzindo um ponto imagem fora da retina.



Basicamente, três tipos de ametropias podem ser descritas: miopia, **hipermetropia** e **astigmatismo**¹.

3. Na **hipermetropia** o olho não tem poder de convergência suficiente para incidir a imagem na fóvea, e esta se forma em um ponto atrás da retina. No **astigmatismo**, os meridianos que compõem a superfície corneana ou lenticular não apresentam curvaturas iguais em todas as direções. Em decorrência, a imagem de um ponto focal representativo deixa de ser um ponto, passando a ser uma linha. A **presbiopia** é, por definição, a perda fisiológica da capacidade acomodativa que ocorre progressivamente com a idade e exerce impacto sensível após a quarta década de vida, causando diminuição da acuidade visual para perto¹.

DO PLEITO

1. Em atualização ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1624/2022 (folhas 288 a 291) de 25 de julho de 2022.

2. A **Travoprost** é um agonista seletivo para o receptor prostanoide FP. Está indicado para redução da pressão intraocular (PIO) em pacientes com glaucoma de ângulo aberto, glaucoma de ângulo fechado em pacientes submetidos previamente a iridotomia e hipertensão ocular².

3. **Tartarato de Brimonidina** é indicado no tratamento de pacientes com glaucoma de ângulo aberto ou hipertensão ocular³.

4. **Carmelose sódica (Lacrifilm®)** é uma solução que apresenta composição muito semelhante à composição das lágrimas naturais. Este medicamento é indicado para melhorar a irritação, ardor e secura ocular, que podem ser causados pela exposição ao vento, sol, calor, ar seco, e para melhorar o desconforto que pode estar associado com a utilização de lentes de contato⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Os pleitos **Travoprost 0,04mg/mL** e **Brimonidina 2mg/ml** **estão indicados** ao tratamento do quadro clínico do Autor, conforme consta informação do item 2 – Relatório no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1624/2022 (folhas 288 a 291) de 25 de julho de 2022.

2. Ressalta-se que diversos artigos científicos relacionam a presença concomitante de **glaucoma e olho seco**⁵. Sabe-se que colírios utilizados no tratamento do glaucoma podem induzir alterações na superfície ocular e piorar os sinais e sintomas de olho seco, tanto pelo princípio ativo propriamente dito quanto pelo conservante. O reconhecimento e tratamento das alterações de superfície ocular em pacientes glaucomatosos tem importância que vai desde melhora na qualidade de vida do paciente até melhora nos índices de confiabilidade do campo visual. **Portanto, os lubrificantes oftálmicos apresentam consideráveis benefícios clínicos aos portadores de**

¹ FERRAZ, Fábio Henrique da Silva. Perfil de distribuição de erros refracionais no sul do centro-oeste do estado de São Paulo e seu impacto na acuidade visual: estudo de base populacional. - 2013. Disponível em: <<http://repositorio.unesp.br/handle/11449/105628>>. Acesso em: 03 jul. 2023.

² Bula do medicamento Travoprost (Travamed®) por Germed Farmacêutica LTDA. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=TRAVATAN>>. Acesso em: 03 jul. 2023.

³ Bula do medicamento Tartarato de Brimonidina (Glaub®) por União Química Farmacêutica Nacional S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=GLAUB>>. Acesso em: 03 jul. 2023.

⁴ Bula do medicamento Carmelose sódica (Lacrifilm®) por Genom – Divisão de Medicamentos Oftálmicos da União Química Farmacêutica Nacional S.A. Disponível em: <<https://www.genom.com.br/wp-content/uploads/2020/02/Lacrifilm.pdf>>. Acesso em: 03 jul. 2023.

⁵ GOMES, B. et al. Sinais e sintomas de doença da superfície ocular em usuários de hipotensores oculares tópicos. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v. 76, n.5, p. 282-287, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abo/v76n5/06.pdf>>. Acesso em: 03 jul. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Glaucoma. Sendo assim, o medicamento pleiteado **Carmelose sódica** pode ser utilizado no tratamento do quadro clínico do Autor.

3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, destaca-se:

- **Travoprostá 0,04mg/mL e Brimonidina 2mg/ml estão padronizados no SUS**, conforme estabelecido pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Atenção ao Portador de **Glaucoma**, atualizado conforme Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 11, de 02 de abril de 2018, pelo Ministério da Saúde, sendo **disponibilizados** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), conforme os critérios do PCDT.
- **Carmelose sódica não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do município de Cabo Frio e do Estado do Rio de Janeiro.

4. Os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças descritas na Classificação Internacional de Problemas e Doenças Relacionadas à Saúde (CID-10) autorizadas. Assim, as CIDs-10 elencáveis para o fornecimento medicamentos padronizados são as seguintes: H40.1 – Glaucoma primário de ângulo aberto; H40.2 – Glaucoma primário de ângulo fechado; H40.3 – Glaucoma secundário a traumatismo ocular; H40.4 – Glaucoma secundário a inflamação ocular; H40.5 – Glaucoma secundário a outros transtornos do olho; H40.6 – Glaucoma secundário a drogas; H40.8 – Outro glaucoma e Q15.0 – Glaucoma congênito.

5. Em consulta realizada ao Sistema Nacional da Assistência Farmacêutica – Hórus, verificou-se que o Demandante **não se encontra cadastrado** no CEAF para o recebimento das soluções oftálmicas padronizados para o tratamento do glaucoma, **Travoprostá 0,04mg/mL e Brimonidina 2mg/ml**.

6. Recomenda-se que a **médica assistente avalie** se o Autor se enquadra nos **critérios de acesso estabelecidos pelo protocolo clínico**, e, estando o Autor dentro dos critérios estabelecidos no protocolo clínico, deverá **solicitar cadastro no CEAF** comparecendo a **Posto de Assistência Médica - Rua Teixeira e Souza, 2.228 - São Cristóvão – Cabo Frio**, tel: (22) 2645-5593; **Documentos pessoais**: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. **Documentos médicos**: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98). Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

7. Os itens aqui pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

8. Quanto aos insumos pleiteados **lente e armação para óculos**, informa-se que **estão indicados** ao quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme descrito no documento médico (fls. 338 e 339).

9. Quanto à disponibilização, elucida-se que o insumo pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Especiais do SUS (SIGTAP), sob o nome de: óculos com lentes corretivas iguais/maiores que 0,5 dioptrias, sob o código de procedimento: 07.01.04.005-0.

10. Destaca-se que, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro, existe **Serviço Especializado de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação**, com Classificação: **Dispensação de OPM Oftalmológica**⁶, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

11. No entanto, ressalta-se que em consulta ao site do **Centro Municipal de Reabilitação Oscar Clark**^{7,8}, única unidade, não hospitalar, integrante do serviço especializado supracitado, é descrita a existência de serviço médico de tratamento e avaliação em oftalmologia. No entanto, não constam informações sobre a dispensação de OPM oftalmológicas.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica

CRM-RJ 52-77154-6

ID: 5074128-4

MILENA BARCELOS DA SILVA

Assistente de Coordenação

CRF- RJ 9714

ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁶ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=164&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=164&VClassificacao=007&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=>. Acesso em: 03 jul. 2023.

⁷ Rio Prefeitura. Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <<https://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao>>. Acesso em: 03 jul. 2023.

⁸ Centro Municipal de Reabilitação Oscar Clark. Disponível em: <<http://cmrosclarck.blogspot.com/p/quem-somos.html>>. Acesso em: 03 jul. 2023.